

## DESPACHO (PR) N.º 51/2023

**Assunto:** Discussão pública do Regulamento do Programa dos Mentores de Carreira Alumni do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Nos termos do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro (RJIES), do n.º 6 do artigo 80º dos Estatutos do IPCA homologados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2019, publicado na 2ª série do diário da república de 14 de junho, alterado pelo Despacho Normativo 2/2022, publicado na 2ª série do diário da república de 25 de janeiro, e do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, declaro em fase de discussão pública a proposta de "Regulamento do Programa dos Mentores de Carreira Alumni do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave" visando a sua apreciação através da recolha de sugestões feitas pelos interessados.

O acesso à proposta dos Estatutos é feito através do site do IPCA, [www.ipca.pt](http://www.ipca.pt), no link "Discussão Pública".

Os contributos e sugestões devem ser efetuados por escrito e remetidos, no prazo de trinta dias a contar desta data, para o seguinte endereço de correio eletrónico: [gapresidencia@ipca.pt](mailto:gapresidencia@ipca.pt)

Barcelos, 12 de abril de 2023

A Presidente do IPCA

---

(Professora Doutora Maria José Fernandes)



## **Proposta de Regulamento do Programa dos Mentores de Carreira Alumni do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave**

### **Preâmbulo**

O programa de “Mentores de Carreira Alumni” tem como principal finalidade estabelecer uma relação entre os estudantes finalistas e os alumni do IPCA, com o intuito de apoiar os estudantes finalistas na tomada de decisão sobre a sua carreira e como suporte às suas trajetórias profissionais. O programa permite, também, apoiar os estudantes finalistas na construção de uma rede de contactos e oportunidades profissionais, contribuindo para o seu desenvolvimento pessoal e profissional, e o sucesso na carreira.

Neste âmbito, o regulamento do programa “Mentores de Carreira Alumni” visa estabelecer as diretrizes para a atuação dos mentores e mentorandos, de forma fornecer orientação profissional e pessoal aos estudantes do IPCA.

Com este programa pretende-se que os estudantes do IPCA possam aproveitar a experiência dos alumni, nos seus diferentes percursos académicos e profissionais, para terem sucesso académico e, principalmente, para refletirem sobre as suas decisões de futuro.

### **Artigo 1.º**

#### **Objetivos do programa**

1. Objetivos do programa de mentores de carreira alumni são:
  - a. Orientação profissional: o programa visa oferecer orientação e aconselhamento aos estudantes sobre suas carreiras, ajudando-os a tomar decisões informadas sobre seus objetivos profissionais e a desenvolver um plano para alcançá-los;
  - b. Networking: o programa tem como objetivo ajudar os estudantes a expandir suas redes de contactos profissionais, conectando-os com mentores que possam oferecer orientação e aconselhamento sobre a área em que desejam trabalhar, bem como com outros profissionais da mesma área;
  - c. Envolvimento: o programa visa envolver os alumni no enriquecimento académico e profissional dos atuais estudantes do IPCA;



- d. Acesso a recursos e oportunidades: o programa pode ajudar os estudantes a identificar oportunidades de emprego, estágios e outras experiências profissionais relevantes para suas carreiras;
- e. Acompanhamento e apoio: o programa tem como objetivo oferecer apoio contínuo aos estudantes, acompanhando o seu progresso nas suas carreiras e oferecendo orientação e aconselhamento quando necessário.

## **Artigo 2.º**

### **Duração do programa**

1. Anualmente será apresentada uma edição do programa Mentores de Carreira Alumni com a duração de um ano letivo.
2. A duração de cada Projeto de Mentoria deverá ser de 6 meses a 1 ano, podendo ser prolongado por acordo das partes e com comunicação à organização do Programa.
3. O Mentor compromete-se a acompanhar o(s) seu(s) mentorando(s) durante o período do percurso académico, em especial durante a sua (re)integração no mundo laboral.
4. O término da mentoria poderá ocorrer a pedido do próprio Mentorando ou por indisponibilidade do Mentor, podendo ser reencaminhado para outro Mentor.

## **Artigo 3.º**

### **Perfil do mentor**

Os Mentores são, obrigatoriamente, ex-estudantes diplomados no IPCA, com mais de 5 anos de experiência profissional, do sector público ou privado, de associações setoriais ou de organizações não-governamentais ou outras.

## **Artigo 4.º**

### **Deveres e responsabilidades do mentor**

1. São deveres do mentor:
  - a. Acompanhar o mentorando pelo período acordado, aconselhando-o nas decisões académicas e profissionais, com base na sua própria experiência.
  - b. Partilhar os seus conhecimentos e experiência com o mentorando.



- c. Motivar o estudante a compreender a importância e aplicabilidade das matérias aprendidas para a vida profissional futura.
- d. Comprometer-se a manter, no mínimo, 2 reuniões por semestre, assegurando o compromisso de contacto próximo e na relação mentor/mentorando.
- e. Participar em reuniões presenciais e/ou virtuais com o mentorando, com frequência estabelecida, com o objetivo de oferecer orientação e aconselhamento sobre a carreira e outras questões pertinentes.
- f. Aceitar até ao máximo de 2 mentorandos por cada edição do programa.
- g. Comunicar ao Gabinete Alumni todas as situações anómalas que ocorram no âmbito da relação de mentoria.
- h. Sempre que possível, permitir que o mentorando tenha contacto direto com o contexto real de trabalho.
- i. Responder aos mecanismos de avaliação e de melhoria do Programa de Mentoria.

### **Artigo 5.º**

#### **Direitos e benefícios do mentor**

1. Decidir em conjunto com o mentorando, os moldes e termos em que a relação se desenvolve, cumprindo com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º.
2. Beneficiar do apoio do IPCA e da equipa responsável pelo projeto;
3. Receber certificado de participação mediante o cumprimento dos deveres e das responsabilidades previstas no presente regulamento.
4. Ter o reconhecimento público do serviço prestado à Comunidade IPCA.
5. O mentor pode decidir cessar unilateralmente a relação da mentoria em qualquer momento do programa.

### **Artigo 6.º**

#### **Candidatura a mentor**



1. Cumprindo com os requisitos necessários, o candidato a mentor deve inscrever-se dentro dos prazos definidos e através do preenchimento de um formulário próprio, disponível online no site dos alumni IPCA;
2. O formulário de candidatura inclui:
  - a. Identificação do candidato a mentor;
  - b. Resumo do CV;



- c. Área de preferência do mentorando (gestão; tecnologia; design; hotelaria e turismo; desporto; outras áreas);
  - d. Preferências demonstradas;
  - e. Número máximo de mentorandos a acompanhar.
3. Aceitar o cumprimento do presente regulamento;
  4. Outros tópicos que a coordenação considere relevantes.


### **Artigo 7.º**

#### **Seleção dos mentores**

1. A seleção dos mentores será efetuada pela equipa do Gabinete Alumni, de acordo com os critérios como: expectativas, perfil profissional, proximidade, disponibilidade, valências e preferências demonstradas em sede de candidatura. 
2. Caso seja aceite, o mentor será contactado pela equipa do Gabinete Alumni a solicitar a primeira reunião de mentoria, com o mentorando selecionada, no prazo máximo de 15 dias úteis. 




### **Artigo 8.º**

#### **Perfil do mentorando**

1. O candidato a mentorando deve cumprir com uma das seguintes alíneas: 
  - a. Estar inscrito no 2º ano do curso técnico superior profissional do IPCA;
  - b. Estar inscrito no 3º ano da licenciatura do IPCA;
  - c. Estar inscrito no 2º ano do mestrado do IPCA;
  - d. Estar inscrito no doutoramento do IPCA.

### **Artigo 9.º**

#### **Deveres e responsabilidades do mentorando**

1. São deveres do mentorando: 
  - a. Participar nos eventos do programa de mentoria, a agendar de acordo com o cronograma de cada edição.
  - b. Comparecer às reuniões agendadas com o mentor, respeitando os horários e a disponibilidade do mentor; 
  - c. Participar em pelo menos 2 reuniões por semestre, assegurando o compromisso de contacto próximo e na relação mentor/mentorando; 

- d. Demonstrar interesse e compromisso em receber orientação e aconselhamento para o desenvolvimento da sua carreira, estabelecendo metas e objetivos a alcançar;
- e. Respeitar a confidencialidade e privacidade das informações partilhadas pelo mentor, mantendo sigilo sobre informações confidenciais;
- f. Atuar com profissionalismo e ética em todos os contactos e relações estabelecidas com o mentor e outros profissionais, zelando pelo bom nome da Instituição;
- g. Realizar as atividades e tarefas acordadas com o mentor, procurando implementar as estratégias e ações recomendadas para desenvolver a sua carreira;
- h. Responder aos mecanismos de avaliação e de melhoria do programa de mentoria.



### **Artigo 10.º**

#### **Candidatura a mentorando**

1. Cumprindo com os requisitos necessários, o candidato a mentorando deve inscrever-se dentro dos prazos definidos e através do preenchimento de um formulário próprio, disponível online no site dos alumni IPCA;
2. O formulário de candidatura inclui:
  - a. Identificação do candidato a mentorando;
  - b. Curso em que está inscrito no IPCA;
  - c. Carta de motivação para participar no programa;
3. Aceitar o cumprimento do presente regulamento;
4. Outros tópicos que a coordenação considere relevantes.



### **Artigo 11.º**

#### **Seleção dos mentorandos**

1. A seleção dos mentorandos será efetuada pela equipa do Gabinete Alumni, de acordo com os critérios como: expectativas, área do curso, proximidade e preferências demonstradas em sede candidatura.
2. Caso o número de mentores seja insuficiente para o número de mentorandos, o critério de escolha será a ordem de chegada da candidatura.



3. Caso seja aceite, o mentorando será contactado pela equipa do Gabinete Alumni a solicitar a primeira reunião de mentoria, com o mentor selecionado, no prazo máximo de 15 dias úteis.

### **Artigo 12.º**

#### **Cronograma do programa**

O cronograma do programa será divulgado até 31 de maio de cada ano civil, através das redes sociais e site Alumni.

### **Artigo 13.º**

#### **Divulgação dos resultados das candidaturas**

1. Os resultados da seleção dos mentores e mentorandos serão divulgados no site Alumni e enviado por email aos candidatos, na data indicada no cronograma do programa, na respetiva edição;
2. Os mentorandos admitidos terão o prazo de 5 dias úteis para confirmar a participação no programa, respondendo ao email recebido, caso contrário a vaga será ocupada pelos candidatos suplentes;
3. Os mentores serão informados dos mentorandos que lhes foram atribuídos, por email, de acordo com o cronograma da respetiva edição.

### **Artigo 14.º**

#### **Capacitação dos mentores e mentorandos**

1. O IPCA disponibiliza uma sessão de formação de curta duração a todos os mentores e mentorandos que sejam selecionados para o programa de mentoria alumni.
2. A sessão de formação ocorre de forma presencial e/ou telemática e no período definido no cronograma do programa.
3. A presença na sessão de formação é facultativa para os mentores e obrigatória para os mentorandos.

### **Artigo 15.º**

#### **Funcionamento das sessões de mentoria**

1. O local das sessões de mentoria deverá ser acordado entre o mentor-mentorando, podendo ser nas instalações do IPCA, no local de trabalho do mentor, por via telemática ou noutro espaço disponível.



2. A relação entre mentor-mentorando deve privilegiar o contacto personalizado e pessoal, valorizando a comunicação síncrona, através de reuniões presenciais, Zoom/Teams, telemóvel, entre outros. A comunicação assíncrona deve ser utilizada como complemento à comunicação síncrona.

### **Artigo 16.º**

#### **Término da relação de mentoria**

1. O término da relação de mentoria entre mentor-mentorando pode ocorrer de acordo com as seguintes situações:
  - a. Conclusão pelo mentor e mentorando das sessões de mentoria, quando concluído o prazo definido no artigo 2 e com a avaliação de acordo com o artigo 17.
  - b. Caso o mentor e mentorando desistam da relação mentor-mentorando por razões de força maior (por exemplo, doença, interrupção dos estudos, alteração de residência, incompatibilização na relação mentor-mentorando ou outras situações devidamente justificadas).
  - c. Caso o mentor e mentorando decidam optar por outro tipo de relação profissional, diferente da relação mentor-mentorando (por exemplo, relação contratual, estágio profissional, entre outras situações).
2. O término da relação mentor-mentorando nas situações apresentadas, implica o preenchimento do formulário disponível no site alumni, onde constará as situações elencadas e o modelo de avaliação da relação de mentoria desenvolvida no âmbito deste programa.
3. No final de cada edição do programa, a equipa responsável deverá apresentar um resumo dos resultados conseguidos e propostas de melhoria do programa.

### **Artigo 17.º**

#### **Avaliação do programa de mentoria**

1. Após o período de conclusão do programa e de acordo com o cronograma da respectiva edição serão utilizados mecanismos de avaliação para aferir a qualidade e pertinência do programa.
2. A participação na avaliação do programa é obrigatória para mentores e mentorandos.





3. A equipa responsável pelo programa poderá contactar o mentor e mentorando, uma vez por trimestre, de forma a avaliar a evolução das sessões de mentoria e fornecer apoio que lhe possa vir a ser solicitado.
4. O gabinete de avaliação e qualidade do IPCA apoiará o período de avaliação do programa de mentoria.

### **Artigo 18.º**

#### **Disposições finais**

As omissões e dúvidas de interpretação deste regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do IPCA.

